



Estado do Rio Grande do Sul  
 Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

*CONTRATO Nº 50-2018 de 14/12/2018*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE  
 TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Lei nº 1057/18, de 17 de janeiro de 2018.

*PSS Nº 09/2018*

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de São Martinho da Serra e o Sr. FILIPE ADAMS.

Pelo presente instrumento, o Município de São Martinho da Serra, representado por seu Prefeito, Sr. GILSON DE ALMEIDA, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. FILIPE ADAMS brasileiro, CPF nº 028.140.830-07, residente em Santa Maria-RS, doravante identificado por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de MÉDICO CLÍNICO GERAL, conforme autorização contida na Lei nº 1057/2018 de 17/01/18.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 12.610,33 (doze mil seiscientos e dez reais e trinta e três centavos) mensais;

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais prestadas conforme horário definido pela Secretaria de Município de Saúde e poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitada a carga horária semanal no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de até cento e oitenta dias, a contar de 15 de dezembro de 2018, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser aditado conforme interesse público por uma única vez por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula quarta, deverá avisar a outra com antecedência mínima de trinta dias, sendo que no caso do CONTRATADO não obedecer este prazo, o mesmo perceberá somente o valor correspondente aos serviços prestados mensalmente, pelos quais ainda não tiver percebido.

**CLÁUSULA SEXTA**

O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas funcionais arroladas no Regime Jurídico dos Servidores



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Públicos Municipais - Lei Complementar nº 001/2001, de 02 de outubro de 2001, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 001/01, de 02/10/01.

**CLÁUSULA OITAVA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, São Martinho da Serra, aos catorze (14) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

  
.....  
GILSON DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

  
.....  
FILIPE ADAMS  
Contratado

Testemunhas

1 -



2 -



20-03